



Projeto de Lei N° 185/2026

“Dispõe sobre a conscientização dos direitos da pessoa idosa no Município de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de conscientização dos direitos da pessoa idosa no Município de Itapevi, com a finalidade de promover o respeito, a valorização, a inclusão social e a proteção da pessoa idosa.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a divulgação dos direitos da pessoa idosa previstos na legislação brasileira;
- II – incentivar o respeito, a dignidade e a valorização da pessoa idosa no âmbito familiar e comunitário;
- III – conscientizar a população sobre a importância da proteção da pessoa idosa contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou abandono;
- IV – estimular a convivência intergeracional e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V – divulgar informações sobre os canais de orientação, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- VI – incentivar a participação da pessoa idosa na vida social, cultural, esportiva e comunitária;
- VII – fortalecer a cultura do envelhecimento saudável, ativo e com qualidade de vida.

Art. 3º O Poder Público poderá promover, apoiar, divulgar ou incentivar ações educativas, informativas, culturais e de conscientização voltadas à valorização e à proteção da pessoa idosa, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação e colaboração de instituições de ensino, conselhos, universidades, organizações da sociedade civil, entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa e demais instituições legalmente constituídas.

Art. 5º As iniciativas relacionadas a esta Lei poderão abordar, entre outros temas:

- I – direitos da pessoa idosa;
- II – combate à violência, negligência e abandono;
- III – respeito e valorização da pessoa idosa;
- IV – envelhecimento saudável e ativo;
- V – inclusão social da pessoa idosa;



- VI – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
VII – promoção da cidadania e da dignidade da pessoa idosa.

Art. 6º A execução desta Lei observará os princípios da cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, respeitada a autonomia administrativa dos órgãos competentes.

Art. 7º As ações de conscientização poderão ser intensificadas durante o mês de junho, em referência ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, celebrado em 15 de junho, sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de junho de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

BISPO AFONSO SILVA
Vereador
REPUBLICANOS

FÁBIO DE FREITAS
Vereador
MDB

YACER ISSA KOURANI
Vereador
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a conscientização dos direitos da pessoa idosa, incentivando o respeito, a valorização e a proteção daqueles que contribuíram para a construção de nossa sociedade.

O envelhecimento da população brasileira torna cada vez mais necessária a disseminação de informações sobre os direitos da pessoa idosa, bem como a promoção de uma cultura de respeito e inclusão. A conscientização da sociedade constitui importante instrumento para prevenir situações de violência, negligência, abandono e discriminação.

A proposta possui caráter educativo e informativo, buscando fortalecer a cidadania, a dignidade humana e a convivência harmoniosa entre as gerações, sem criar órgãos, cargos, funções ou despesas obrigatórias ao Município.

Por não interferir na organização administrativa do Poder Executivo e não impor obrigações financeiras, a matéria observa os princípios constitucionais da legalidade e da separação dos Poderes, não apresentando vício de iniciativa.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de junho de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS

BISPO AFONSO SILVA
Vereador
REPUBLICANOS

FÁBIO DE FREITAS
Vereador
MDB

YACER ISSA KOURANI
Vereador
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y2W3W71MGV80ZB74>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y2W3-W71M-GV80-ZB74

